NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11648 em 08/01/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AMPERN com 135 página(s), protocolizado em 17/12/2020 sob número 19541 e registrado no "Livro A - nº 241" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11648 em 08/01/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 127,54, FDJ R$: 34,00, FRMP R$: 3,57, FCRCPN R$: 12,76, ISS Lei 610/2017 R$: 6,38, PGE R$: 0,82] - Total R$: 185,07. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 8 de Janeiro de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530003111TTR
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
136. Documento registrado sob nº 11648 em 08/01/2021 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas
Cód: 6356c8fa
ANOREG/RN
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte

AA000401353

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — AMPERN

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte AMPERN, com sede e foro na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação, com fins não econômicos, constituída pelos membros do Ministério Público Estadual, fundada em 10 de abril de 1969, com personalidade jurídica distinta de seus associados, razão porque os associados não respondem subsidiariamente pelas responsabilidades da entidade, e tempo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Associação integra o quadro institucional da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, como afiliada.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

I – defender os direitos, garantias, prerrogativas e interesses de seus associados, representando-os perante órgãos, autoridades ou entidades públicas;

II – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações judiciais, formular requerimentos administrativos e adotar outras medidas cabíveis, independentemente de autorização assemblear;

III – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais de seus associados, mediante autorização expressa, quando atingidos no exercício de suas funções ou em razão dessas;

IV – propiciar, entre outros, serviços de natureza previdenciária, securitária, médica, esportiva, de lazer e de aprimoramento profissional, podendo para tanto firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas;

V – promover a realização de encontros do Ministério Público para discussão de problemas de caráter científico e de interesse da classe e estimular o intercâmbio entre associados congêneres;

VI – pugnar pelo fortalecimento e pelo crescente prestígio da Instituição e seus membros, defendendo os princípios e garantias institucionais do Ministério Público, sua independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como suas funções e os meios e instrumentos para exercê-las;

VII – promover o congraçamento dos Associados e seus familiares, em atividades recreativas e socioesportivas.

VIII – editar órgãos de divulgação interna e de artigos de natureza jurídica de interesse de seus associados;

IX – pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos seus associados;

X – colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, da segurança pública e da solidariedade social;

XI – colaborar com o Governo, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com o Ministério Público e seus membros.

XII – desenvolver ações, campanhas e projetos nas áreas específicas das funções institucionais, dentre outras, as dos direitos humanos e sociais, do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio coletivo, da infância e juventude, criminais, cíveis e eleitorais, podendo para efetivação dos mesmos firmar convênios e patrocínios;

XIII – contribuir para a difusão, no seio da sociedade, das atribuições ministeriais;

XIV – desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pelos seus órgãos.

§ 1º A Associação poderá adotar símbolo, emblema, bandeira, logotipo ou logomarca que identifiquem a Instituição.

§ 2º É absolutamente vedada à Associação manifestação de caráter político-partidário.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 3º São associados da Entidade:

I – Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

II – Efetivos - os membros da carreira do Ministério Publico do Estado, na ativa ou aposentados, que solicitem sua inscrição;

III – Pensionistas - os pensionistas de associados efetivos excluídos do quadro associativo em razão da morte, enquanto perdurar esta condição;

IV – Agregados - os ex-pensionistas e os ex-integrantes da carreira que dela tenham se desligado voluntariamente e requeiram a permanência no quadro associativo.

§ 1º Os associados estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal prevista no art. 67 deste Estatuto.

§ 2º A Diretoria expedirá carteira social para os associados, em meio físico ou digital.

§ 3º A admissão do associado efetivo depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da entidade, em que se comprovem a posse e o exercício no cargo, não se exigindo o recolhimento de taxa de inscrição caso o requerimento seja formulado em até 90 (noventa) dias desde a entrada em exercício.

§ 4º O membro do Ministério Público que requerer admissão após 90 (noventa) dias desde a entrada em exercício no cargo deverá pagar o equivalente a 01 (uma) mensalidade para ingressar na Associação.

§ 5º O associado que se desligar da Associação deverá pagar, no caso de reingresso, joia equivalente a:

I – 02 (duas) mensalidades, se o período de desligamento for inferior a 01 (um) ano.

II – 04 (quatro) mensalidades, se o período de desligamento for igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 6º O pensionista de associado efetivo falecido será comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do óbito, sobre a possibilidade de filiar-se à AMPERN, não se exigindo o recolhimento de taxa de inscrição caso o requerimento seja formulado em até 90 (noventa) dias desde a data da comunicação e procedendo-se, caso esgotado tal prazo, na forma do § 4º.

§ 7º O associado será excluído do quadro associativo:

I – pela morte;

II – a pedido;

III – pela perda da condição de pensionista de associado efetivo, salvo requerimento de permanência na condição de associado agregado;

IV – pela perda do cargo de Procurador ou Promotor de Justiça por decisão judicial ou punição disciplinar;

V – pela exoneração voluntária do Ministério Público, salvo requerimento de permanência na condição de associado agregado;

VI – por conduta incompatível com a dignidade do Ministério Público, na forma do art. 66, §§ 3º, 4º e 5º, deste Estatuto;

VII – pelo não recolhimento da contribuição mensal ou pelo inadimplemento de plano de assistência médico-hospitalar, de seguros em geral ou de eventuais convênios de que seja usuário, desde que superior a 06 (seis) meses;

§ 8º Nas hipóteses dos incisos IV, VI e VII do parágrafo anterior, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o qual a exclusão será apreciada pela Diretoria, cabendo, caso decretada, recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do interessado.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São direitos dos associados:

I – propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social ou da classe;

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

II – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, presencial ou eletronicamente conforme o caso, podendo fazê-lo, na primeira hipótese, mediante procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, devendo a nomeação recair sobre outro associado com direito a voto;

III – participar das reuniões de caráter oficial da Diretoria, podendo tomar parte das discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto,

IV – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos casos previstos no Estatuto;

VI – interpor recursos, por escrito, das decisões da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, que serão endereçados à Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos do Art. 11 deste Estatuto;

VII – apresentar defesa, por escrito, junto aos Órgãos da Associação, de quaisquer acusações a si imputadas, sendo-lhe facultada a sustentação oral perante os mesmos poderes;

VIII – ter livre acesso às atas de todas as reuniões e Assembleias, aos contratos, livros, balancetes e demais documentos de interesse geral dos associados, inclusive em meio eletrônico, quando possível;

IX – receber as publicações da Associação;

X – gozar dos benefícios e vantagens compatíveis com sua qualidade;

XI – requerer sua exclusão do quadro social.

§ 1º Os direitos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* são privativos dos associados fundadores, efetivos e pensionistas, ao passo que os demais direitos se estendem a todas as categorias de associados.

§ 2º Consideram-se suspensos automaticamente os direitos do associado que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive no que concerne ao recolhimento das contribuições mensais e ao pagamento de plano de assistência médico-hospitalar, de seguros em geral ou de eventuais convênios de que seja usuário, bem como de quaisquer outros débitos que detenha com a Associação.

§ 3º O associado que, após desfiliação, houver reingressado no quadro associativo somente poderá ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal após decorrido o prazo de 06 (seis) meses do reingresso.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São deveres dos associados:

I – observar as disposições estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pelos Órgãos da Entidade,

II – zelar pelo bom nome da Entidade e pelo patrimônio desta, evitando causar prejuízos materiais e morais;

III – pagar a contribuição mensal prevista no art. 67 deste Estatuto, os custos com plano de assistência médico-hospitalar, seguros em geral ou eventuais convênios de que seja usuário, inclusive as parcelas referentes a seus dependentes e beneficiários, bem como quaisquer outros débitos que detenham com a Associação;

IV – manter atualizado o cadastro junto à Secretaria da Associação, comunicando, por escrito, as alterações de nome, estado civil, mudanças de residência ou endereço para correspondências, telefone e endereço eletrônico, se tiver. Não se aplica a este caso o § 2º do artigo 4º.

V – desempenhar gratuitamente e com empenho os encargos para os quais for eleito ou designado.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º São órgãos da Associação:

I – a Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPI REGISTRO ELETRÔNICO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os associados fundadores, efetivos e pensionistas, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 8º Cabe à Assembleia Geral resolver todos os assuntos de interesse da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta, da classe e do Ministério Público.

Art. 9º Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;

c) aprovar ou recusar o parecer do Conselho Fiscal;

d) alterar os Estatutos;

e) julgar os recursos que forem interpostos pelos sócios das decisões da Diretoria;

f) julgar e aprovar, se for o caso, a outorga de Medalha de Honra ao Mérito Associativo proposta pela Diretoria;

g) deliberar sobre casos omissos no estatuto e interpretar as disposições que suscitem dúvidas;

h) julgar atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, responsabilizando seus membros, conjunta ou individualmente, por qualquer infração ao Estatuto ou ações contrárias aos interesses da Associação,

i) propor à Diretoria medidas que julgue acertadas ao bom desenvolvimento da Associação;

j) convocar os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente,
k) para prestarem esclarecimentos quando se fizerem necessários;

l) apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

m) nomear comissões de sindicância para apurar irregularidades verificadas nos livros contábeis, balancetes mensais e balanço anual, apontadas pelo Conselho Fiscal;

n) empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

o) deliberar sobre a extinção da AMPERN;

p) deliberar sobre o desligamento da CONAMP;

q) autorizar a alienação, aquisição, construção ou oneração de bens imóveis.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada, isolada ou cumulativamente, por meio de edital publicado em órgão de imprensa oficial do Estado, de comunicação remetida às contas de endereço eletrônico fornecidas pelos associados ou por outro meio, físico ou digital, definido em regulamento da Diretoria.

§ 1º O instrumento convocatório mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, o local, a data e a hora de sua realização.

§ 2º Entre o dia da comunicação aos associados e o da realização da Assembleia Geral mediará prazo não inferior a:

I – 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "o" e "p" do artigo 9º;

II – 15 (quinze) dias, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 9º;

III – 07 (sete) dias, nos demais casos.

§ 3º Os prazos mínimos de antecedência previstos no parágrafo anterior poderão ser dispensados em situação de urgência reconhecida pela Diretoria.

§ 4º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Art. 11. A Assembleia Geral pode ser convocada

I – pelo Presidente da Associação;

II – por deliberação da Diretoria, por maioria absoluta de seus membros;

III – por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

IV – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, quando a diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de requerimento, devidamente fundamentado, o pedido de convocação.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 12. A Assembleia Geral será realizada presencialmente ou por meio de consulta eletrônica lançada pela Diretoria na página da Associação na Internet e/ou em aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis, na qual cada associado com direito a voto exercerá tal direito por meio de resposta eletrônica à consulta.

§ 1º Na modalidade presencial, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência do quorum para que se instalasse a primeira.

§ 2º Se a Assembleia Geral presencial tiver por objeto a reforma do Estatuto ou a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, observado o interregno de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação.

§ 3º Se a Assembleia Geral presencial tiver por objeto o desligamento da CONAMP ou a extinção da AMPERN, somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado o interregno de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

§ 4º Na modalidade eletrônica, a primeira convocação se estenderá pelo prazo de 02 (dois) dias úteis e, caso não atingido o quorum de instalação, será realizada segunda convocação, que se estenderá pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com início no dia útil seguinte ao encerramento da primeira.

§ 5º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser reduzidos em situação de urgência reconhecida pela Diretoria.

§ 6º A Assembleia Geral eletrônica observará, conforme seu objeto, o quorum de instalação previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Caso encerrada a segunda convocação sem que tenha sido atingido o quorum de instalação da Assembleia Geral eletrônica, serão desprezados os votos lançados em meio digital.

§ 8º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma mista, com votação tanto presencial quanto eletrônica, observadas as regras deste Estatuto e os termos de regulamento expedido pela Diretoria.

Art. 13. A fim de participar da Assembleia Geral, o associado fundador, efetivo ou pensionista deverá provar sua qualidade.

§ 1º Na Assembleia Geral presencial, os associados com direito a voto lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

§ 2º Na Assembleia Geral eletrônica, os associados com direito a voto deverão ingressar, mediante nome de usuário e senha, cartão de assinatura digital ou outra forma segura de identificação definida em regulamento da Diretoria, em área privada da página da Associação na Internet ou do aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis, na qual se assegurem, mediante protocolos e mecanismos de segurança da informação, o acesso restrito aos votantes, a integridade das informações relativas às consultas, a autenticidade das respostas e, conforme o caso, o sigilo dos votos.

§ 3º A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de associados sem direito a voto e de pessoas alheias ao quadro de associados.

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Diretoria e, na falta ou impedimento de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, sucessivamente, por qualquer membro da Diretoria ou por quem os associados com direito a voto elegerem.

§ 1º Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

§ 2º Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para a deliberação.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, não computadas as abstenções nem os votos em

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

branco ou nulos.

§ 1º Para as deliberações sobre destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alteração de Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 2º Para as deliberações sobre o desligamento da CONAMP e a extinção da AMPERN, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto da maioria absoluta dos associados fundadores, efetivos e pensionistas.

Art. 16. As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou por arquivo informatizado e deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo, na modalidade presencial, ser também subscritas pelos associados presentes ao ato.

Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ambas ser convocadas e realizadas concomitantemente, observadas as regras deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18. Anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, a Assembleia Geral tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em dia, local e hora designados pela Diretoria ou eletronicamente, nos termos deste Estatuto.

Art. 20. Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará, na forma do art. 10 deste Estatuto, que se acham à disposição dos associados:

I – o relatório da Diretoria e dos principais fatos administrativos do exercício findo;

II – o balanço anual, as demonstrações do resultado financeiro do exercício e as do patrimônio da Entidade.

Art. 21. Instalada a Assembleia Geral Ordinária presencial, será feita a leitura do relatório da Diretoria e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Após a leitura a que alude o *caput*, o Presidente abrirá a discussão sobre o relatório e documentos, submetendo em seguida à votação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Na modalidade eletrônica, o relatório da Diretoria, os documentos a que este fizer menção e o parecer do Conselho Fiscal ficarão disponíveis pelo prazo do art. 20 em ambiente virtual acessível aos associados, no qual se viabilize, por igual prazo, a discussão sobre o objeto da assembleia, nos termos de regulamento da Diretoria, dispensadas as formalidades do *caput* do presente artigo.

§ 3º Sem prejuízo das providências do parágrafo anterior, poderá ser realizada, no prazo a que este alude, reunião em ambiente virtual, por meio de videoconferência, para discussão acerca do objeto da assembleia, convocada por decisão de qualquer dos legitimados do art. 11, nos termos de regulamento da Diretoria.

§ 4º Após o decurso do prazo previsto no § 2º, terá início a votação das contas e do parecer, nos termos do art. 12, § 4º.

§ 5º Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á ou será realizada eletronicamente a qualquer tempo.

Art. 23. Na modalidade eletrônica, a Diretoria elaborará relatório acerca do objeto da Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizando-o pelo prazo do art. 10, § 2º, em ambiente virtual acessível aos associados, no qual se viabilize, por igual prazo, a discussão sobre tal objeto, nos termos de regulamento da Diretoria.

§ 1º Se a Assembleia Geral Extraordinária eletrônica tiver por objeto a reforma do Estatuto, deverá ser apresentado quadro comparativo entre os dispositivos que se pretende alterar ou suprimir e a nova redação proposta.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

§ 2º Sem prejuízo das providências do *caput*, poderá ser realizada, no prazo a que este alude, reunião em ambiente virtual, por meio de videoconferência, para discussão acerca do objeto da assembleia, convocada por decisão de qualquer dos legitimados do art. 11, nos termos de regulamento da Diretoria.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no *caput*, terá início a votação, nos termos do art. 12, § 4º.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A Diretoria é o órgão de administração e execução das atividades da Associação, com poderes próprios e autônomos, respeitadas as disposições estatutárias competentes.

Art. 25. A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Diretor Financeiro;

f) 2º Diretor Financeiro;

g) Diretor Patrimonial;

h) Diretor Cultural;

i) Diretor Social;

j) Diretor de Comunicação;

k) Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas;

l) Diretor Jurídico;

m) Diretor de Esportes;

n) Diretor de Prerrogativas;

o) Subdiretor Regional do Oeste Potiguar;

p) Subdiretor Regional do Seridó Potiguar;

q) Subdiretor Regional do Alto Oeste Potiguar;

r) Subdiretor Regional do Agreste Potiguar;

s) Subdiretor Regional do Litoral Norte Potiguar;

t) Subdiretor Regional do Litoral Sul Potiguar.

Art. 26. Os cargos elencados no artigo anterior não podem ser ocupados por associados que estiverem no exercício:

I – dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;

II – de cargo ou função de confiança na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça ou da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III – de cargo ou mandato em entidade de direito público ou privado, com afastamento do Ministério Público;

IV – de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Federal, Estadual ou Municipal, desconcentrada ou descentralizada;

V – de cargo em qualquer entidade de classe de natureza profissional.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 27. Compete à Diretoria:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II – decidir sobre a admissão, readmissão, demissão, exclusão, licenciamento e aplicação de

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

penalidades aos sócios, na conformidade deste Estatuto;

III – promover a arrecadação das mensalidades, fixadas nos termos deste Estatuto, e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas previstas no Orçamento Anual e/ou autorizadas pela Assembleia Geral;

IV – organizar Prestações de Contas Anuais, Balanço Financeiro, Patrimonial e Proposta Orçamentária;

V – propor à Assembleia Geral a outorga de Medalha de Honra ao Mérito Associativo àqueles que tenham comprovadamente prestado contribuição de destaque ao Ministério Público ou à classe;

VI – organizar o balancete mensal, disponibilizando-o em meio eletrônico acessível aos associados e apresentando-o ao Conselho Fiscal, até o dia 20 do mês seguinte;

VII – expedir e manter atualizado o seu Regimento Interno;

VIII – propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição, construção ou oneração de bens imóveis;

IX – solicitar convocação do Conselho Fiscal quando necessitar de seu pronunciamento, na solução de problemas da Associação;

X – constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação;

XI – decidir sobre a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais relativas a interesses da instituição e outros individuais ou coletivos, dos Associados, na forma deste Estatuto;

XII – baixar normas gerais reguladoras do registro de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIII – propor à Assembleia Geral a modificação total ou parcial do presente Estatuto;

XIV – praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XV – expedir regulamentos para o funcionamento das atividades associativas;

XVI – Conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;

XVII – Resolver sobre os casos omissos no Estatuto.

Art. 28. Ressalvadas as compras e serviços de caráter ordinário, a Diretoria só poderá assinar contratos ou assumir compromissos por prazo que não exceda ao mandato, salvo quando autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para apreciar assuntos gerais da Administração e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores.

§ 1º As deliberações, registradas em Ata, assinada pelo Presidente e Secretário serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

§ 2º Cabe ao Presidente, em caso de empate, também, o voto de qualidade;

Art. 30. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas.

§ 1º O cargo da Diretoria declarado vago será preenchido por designação da própria Diretoria, pelo período restante do mandato, excetuando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 1° Diretor Financeiro.

§ 2º É permitida uma reeleição de qualquer membro da Diretoria, para o mesmo ou outro cargo, excetuando os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, os quais possuem regulamentação própria.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente será eleito pelo voto direto e secreto dos associados fundadores, efetivos e pensionistas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 32. O Presidente da Diretoria não poderá se afastar do exercício de suas funções, salvo justificativa plausível, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados, sob pena de perda do mandato.

§ 1º Em suas faltas ou impedimentos e no caso de vacância do cargo, o Presidente será substituído

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

inicialmente pelo Vice-Presidente e, na falta, impedimento ou vacância deste, sucessivamente pelo 1º Secretário e pelo 1º Diretor Financeiro.

§ 2º Na hipótese de vacância, esgotada a ordem sucessória acima estabelecida, assume a Presidência o 2º Secretário, o qual convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o complemento do mandato.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – convocar e presidir as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho;

IV – representar plenamente a Associação perante os poderes públicos e nos atos da vida civil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como no exercício dos ditames estatutários;

V – solicitar a convocação do Conselho Fiscal;

VI – admitir e demitir empregados;

VII – criar departamentos, mediante aprovação da Diretoria;

VIII – constituir delegações e comissões para cuidar de assuntos do interesse do Ministério Público de âmbito nacional ou para realizar estudos sobre matéria relevante para Instituição;

IX – assinar cheques, transações digitais e movimentar as contas mantidas pela AMPERN em estabelecimentos bancários, inclusive por meio de aplicativo da respectiva instituição financeira, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro;

X – exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo.

XI – praticar os atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando todos os seus setores e serviços, podendo decidir casos urgentes *ad referendum* da Diretoria ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

II – executar atribuições delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

III – elaborar projetos de natureza previdenciária, securitária e médica, dentre outros, sugerindo convênios com entidades públicas ou privadas visando à assistência social ao associado e dependentes;

IV – promover contatos e coordenar a realização de convênios que possibilitem a concretização das finalidades da associação;

V – substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

I – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias e das demais reuniões realizadas;

II – redigir a correspondência da Associação, ler o expediente que deve ser dado ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral, além dos requerimentos e moções,

III – superintender os serviços da administração de pessoal.

IV – substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância.

V – substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, observada a ordem do art. 32, § 1º, deste Estatuto.

SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Art. 36. Compete ao 2º Secretário:

I – ter em sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente;

II – superintender os serviços de secretaria;

III – substituir o 1º Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

de vacância.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

SEÇÃO VII – DA COMPETÊNCIA DO 1º DIRETOR FINANCEIRO

Art. 37. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – apresentar em todas as reuniões a posição financeira da Associação;

II – informar ao Presidente e aos membros da Diretoria, mesmo fora das reuniões, saldos bancários ou quaisquer despesas emergenciais, realizadas *ad referendum* da Diretoria;

III – disponibilizar, mensalmente, o balancete em meio eletrônico acessível aos associados e apresentá-lo ao Conselho Fiscal;

IV – efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente e pela Diretoria;

V – depositar em estabelecimentos de crédito, a juízo da Diretoria, todo o numerário da Associação, em nome desta;

VI – realizar as aplicações ou investimentos deliberados pela Diretoria;

VII – assinar cheques ou transações digitais via aplicativos das instituições financeiras para fazer face às despesas autorizadas e movimentar as contas mantidas pela AMPERN em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente;

VIII – substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, na falta ou impedimento do 1º Secretário.

IX – substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, observada a ordem do art. 32, § 1º, deste Estatuto.

SEÇÃO VIII – DA COMPETÊNCIA DO 2º DIRETOR FINANCEIRO

Art. 38. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – receber e registrar em livros próprios ou fichas o pagamento das mensalidades dos sócios e de eventuais auxílios ou subvenções atribuídas à Associação;

II – manter atualizados todos os extratos das contas bancárias da Associação;

III – preparar toda documentação necessária ao recebimento de subvenções;

IV – substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo no caso de vacância, auxiliando-lhe nos serviços que lhe forem afetos;

V – apresentar à Diretoria, bienalmente, o balanço geral, bem como o relatório das atividades financeiras realizadas.

SEÇÃO IX – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PATRIMONIAL

Art. 39. Compete ao Diretor Patrimonial:

I – manter atualizado o inventário dos bens da Associação;

II – administrar em conjunto com a Diretoria os bens da Associação;

III – administrar as obras relativas aos bens da Associação.

SEÇÃO X — DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR CULTURAL

Art. 40. Compete ao Diretor Cultural:

I – superintender as atividades culturais da AMPERN, tanto na capital quanto no interior do Estado;

II – promover o intercâmbio cultural relativo aos interesses da Associação, com congêneres nacionais ou estrangeiros;

III – supervisionar a biblioteca da AMPERN;

IV – programar a realização de encontros, semanas de estudos, ciclo de estudos e seminários e congressos promovidos pela Associação;

V – estimular publicações de trabalhos jurídicos e literários pelos associados.

SEÇÃO XI – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SOCIAL

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

I – promover e supervisionar as atividades sociais da Associação;

II – promover festas e atividades de confraternização, lazer e turismo para os Associados e familiares;

III – promover encontros e outros eventos para maior integração entre a AMPERN e a sociedade civil;

IV – sugerir e acompanhar os projetos sociais tendentes a divulgar o nome e as atribuições do Ministério Público;

V – superintender as atividades da área de lazer da sede administrativa da AMPERN e da sede praiana.

SEÇÃO XII – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 42. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – manter sistema direto de informação, mediante remessa, preferencialmente semanal, por meio eletrônico e outras formas possíveis, para que o associado mantenha-se constantemente informado sobre as alterações legislativas ocorridas em nível federal, estadual e municipal, bem como sobre os demais assuntos de interesse do Ministério Público;

II – coordenar, na direção de conselho editorial específico, as publicações extraordinárias da AMPERN;

III – organizar e manter sempre atualizadas a página da Associação na Internet e suas redes sociais, bem como o aplicativo da AMPERN para dispositivos móveis;

IV – intermediar entrevistas da Diretoria com a imprensa;

V – realizar contatos com entidades púbicas e privadas sobre assuntos de interesse da AMPERN, por delegação da Diretoria ou determinação do Presidente;

VI – manter intercâmbio com outras associações classistas no meio jurídico;

VII – zelar pela eficiência e rapidez da comunicação entre a Diretoria e os associados.

SEÇÃO XIII – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE APOIO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 43. Compete ao Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas:

I – prestar assistência e desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados e pensionistas;

II – sugerir à Diretoria a propositura de ações e outras medidas judiciais e extrajudiciais em defesa de direitos dos aposentados e pensionistas;

III – proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes, a pedido do interessado;

IV – implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

V – promover atividades sociais, culturais e recreativas destinadas aos associados aposentados e pensionistas;

VI – comunicar ao pensionista do associado efetivo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento do óbito, a possibilidade de associar-se à AMPERN, na forma do art. 3º, § 6º;

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou que sejam compatíveis com a natureza do cargo.

SEÇÃO XIV – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 44. Compete ao Diretor Jurídico:

I – acompanhar os procedimentos e processos judiciais ajuizados pela AMPERN;

II – realizar estudos, para tanto podendo criar grupos, para acompanhamento e sugestão de aprimoramento dos projetos e da legislação atinente às funções ministeriais;

III – auxiliar a Diretoria e o Presidente na elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, bem como na solução de quaisquer questões jurídicas relevantes para as atividades da Associação.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

SEÇÃO XV – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 45. Compete ao Diretor de Esportes:

I – incentivar a atividade esportiva entre os associados e seus familiares e, para tanto, realizar convênios, eventos e demais ações com esse desiderato;

II – promover intercâmbio esportivo com instituições congêneres;

III – superintender todas as atividades esportivas implementadas no âmbito da Associação.

SEÇÃO XVI – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PRERROGATIVAS

Art. 45-A. Compete ao Diretor de Prerrogativas:

I – acompanhar procedimentos e processos disciplinares na Corregedoria-Geral do MPRN e no Conselho Nacional do Ministério Público envolvendo associados;

II – realizar estudos, para tanto podendo criar grupos, para acompanhamento e sugestão de aprimoramento dos projetos e da legislação atinente às prerrogativas ministeriais;

III – sugerir medidas, judiciais e extrajudiciais, individuais ou coletivas, para preservação das prerrogativas dos sócios.

SEÇÃO XVII – DA COMPETÊNCIA DOS SUBDIRETORES

Art. 46. Compete aos Subdiretores Regionais levar para as reuniões de Diretoria as reivindicações decorrentes das peculiaridades regionais vivenciadas pelos associados.

§ 1º Os cargos de Subdiretores serão preenchidos mediante designação da Diretoria, de acordo com os associados que estiverem nas respectivas regiões, sendo-lhes asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas dos Diretores eleitos, inclusive o voto.

§ 2º O Subdiretor Regional perderá seu cargo caso deixe de pertencer à respectiva região, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário, à falta de associados interessados e desimpedidos.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores, efetivos e pensionistas.

Parágrafo único. Os membros efetivos elegerão dentre eles o Presidente e o Secretário.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I – receber os balancetes mensais da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e registros contábeis, bem como a documentação comprobatória das receitas e despesas da Associação, podendo emitir parecer sobre a análise efetuada;

II – emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis remetendo-o à Assembleia Geral;

III – analisar a Proposta Orçamentária e Prestação de Contas anuais da Diretoria, emitindo parecer, o que após encaminhará a Assembleia Geral;

IV – solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgue indispensáveis ao desempenho de suas funções;

V – estudar e emitir pareceres sobre propostas de operações patrimoniais e financeiras;

VI – denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas julgadas convenientes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão designar para assisti-los pessoa habilitada, cujos honorários serão fixados de acordo com a tabela oficial do respectivo órgão de fiscalização profissional.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros, devendo ser convocados os suplentes nos afastamentos e licenças dos membros efetivos.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão convocados os

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

suplentes, procedendo-se, se for o caso, a nova deliberação nos termos do art. 47, parágrafo único, deste Estatuto.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário para o exercício de suas atribuições, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros efetivos, bem como por solicitação da Diretoria, da qual o Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 02 (dois) anos.

Art. 51. O Conselho Fiscal não poderá sofrer qualquer embaraço ou entrave no desempenho de suas funções.

Art. 52. As demais atribuições do Conselho Fiscal serão definidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 53. A renovação periódica dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á bienalmente pela Assembleia Geral, através de eleições, por voto direto e secreto dos associados fundadores, efetivos e pensionistas.

Parágrafo único. O Presidente e a Diretoria serão eleitos em conjunto, em chapa vinculada.

Art. 54. A eleição para os cargos da Diretoria da AMPERN e do Conselho Fiscal realizar-se-á na primeira sexta-feira de maio dos anos pares, em Assembleia Geral.

§ 1º Se a data do pleito cair em feriado, deverão as eleições realizar-se na primeira sexta-feira útil subsequente;

§ 2º Todos os associados fundadores, efetivos e pensionistas poderão concorrer aos cargos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 55. O Presidente concorrerá à eleição em chapa vinculada, sendo votados todos os membros da Diretoria, exceto os representantes das Subdiretorias Regionais.

§ 1º Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma chapa.

§ 2º As chapas poderão divulgar a composição de suas Subdiretorias Regionais ao longo do processo eleitoral, sem que isto modifique a forma de preenchimento dos respectivos cargos, prevista no art. 46, § 1º.

Art. 56. Até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral, a Diretoria regulamentará a inscrição de candidatos aos cargos eletivos.

Art. 57. A Diretoria expedirá regulamento para disciplina do processo de votação e apuração de votos, observadas as disposições deste Estatuto, divulgando-o aos associados em conjunto com o instrumento convocatório, na forma do art. 10, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Art. 58. É defeso ao associado que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 26 concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal, salvo se, até a data de início do prazo de registro das candidaturas, apresentar prova de sua renúncia ou desincompatibilização.

Art. 59. A Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em convocação única, presencialmente ou por meio de consulta eletrônica, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O direito de voto será exercido das 08h00min às 15h00min, tanto nas eleições presenciais quanto naquelas realizadas eletronicamente.

§ 2º Na modalidade presencial, a votação ocorrerá na sede social da Associação, podendo haver urnas receptoras no interior do Estado, conforme disciplinado no regulamento das eleições.

§ 3º A votação poderá ser realizada de forma mista, tanto presencial quanto eletrônica, observadas as

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

regras deste Estatuto e os termos do regulamento eleitoral.

Art. 60. Na modalidade presencial, será permitido o voto por procuração formal particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, desde que a nomeação recaia sobre outro associado com direito a voto e que não esteja concorrendo aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 61. Na modalidade presencial, as cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário.

Art. 62. Após o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos, nos termos do regulamento a que alude o art. 57.

§ 1º A apuração será nominal, e serão apurados primeiro os votos por procuração.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja mais antigo no quadro associativo e, persistindo o empate, o mais idoso, decidindo-se por sorteio em último caso.

Art. 62-A. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 18 de maio dos anos pares, ou no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 63. O patrimônio da Entidade compor-se-á de subvenções, contribuições e outras receitas, bem como de todos os bens e valores que possua ou venha a possuir, cujo tombamento será regulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, construídos ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 64. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais do patrimônio, de que forem titulares os associados, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado à associação, de maneira proporcional.

CAPÍTULO IX
DOS PRÊMIOS E PUBLICAÇÕES

Art. 65. A Associação promoverá concursos de trabalhos jurídicos, regulamentando-os e conferindo-lhes prêmios, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 66. As penalidades são:

a) advertência;

b) suspensão;

c) multa;

d) exclusão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada ao associado que incidir em falta leve, a critério da Diretoria, aplicando-se-lhe a de suspensão em caso de reincidência, na forma do Regimento Interno.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

§ 2º A pena de multa será aplicada ao associado que, por dolo ou culpa grave, causar dano patrimonial à Associação, na forma do Regimento Interno, sem prejuízo do ressarcimento do dano.

§ 3º O associado cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público será excluído do quadro associativo, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Nas hipóteses deste artigo, a Diretoria constituirá, mediante proposta de qualquer de seus membros e deliberação na forma do art. 29, § 1º, comissão específica para a elaboração de parecer.

§ 5º Caso a comissão opine pela aplicação de pena, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o qual a matéria será apreciada pela Diretoria, cabendo, caso aplicada pena, recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do interessado.

CAPÍTULO XI
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 67. Os associados estão sujeitos ao pagamento de contribuição no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta ou subsídio do cargo efetivo que ocupa ou no qual foi aposentado o associado, excluídas as vantagens pessoais, tais como adicional por tempo de serviço ou gratificação eventual ou transitória.

Parágrafo único. A contribuição dos associados pensionistas e agregados incidirá sobre a remuneração bruta ou subsídio do cargo exercido à época do desligamento, aposentadoria ou morte, no mesmo percentual e observadas as exclusões do *caput*.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68. As normas para a eleição do Presidente dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente para o período 2.000/2.002 e 2.001/2.003, e biênios subsequentes, serão fixadas atendendo-se o disposto neste Estatuto, mantidos os atuais cargos das diretorias e direitos a eles inerentes, sendo, entretanto, aplicáveis as normas deste Estatuto para as novas diretorias.

Parágrafo único. Para o período restante do mandato da atual Diretoria, os novos cargos de Diretores e Sub-Diretores, mencionados no art. 25, serão preenchidos por Associados escolhidos pela Diretoria em exercício.

Art. 69. A Associação, sem prejuízo de outras publicações, fará circular, com periodicidade pelo menos bimestral, seu Boletim Informativo, com divulgação de assuntos e matérias de interesse de classe.

Art. 70. O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á no dia 18 de maio e encerrar-se-á no dia 17 de maio do no seguinte.

Art. 71. A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão elaborar e aprovar os seus Regimentos Internos, até 120 (cento e vinte) dias contados da data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 72. É gratuito o exercício das funções de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 73. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados no dia imediato ao do término do mandato anterior.

Parágrafo único. A sessão solene alusiva à investidura realizar-se-á num dos 15 (quinze) dias subsequentes à posse.

Art. 74. A Associação instituirá a Fundação Escola Superior do Ministério Público, criada em sua forma estatutária, podendo para atingir os seus fins, conveniar-se com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Rio Grande do Norte e outras instituições de fins assemelhados, públicas ou privadas.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 75. O artigo 67 só entrará em vigor a partir da efetivação da parcela única ou subsídio. Os atuais valores das contribuições, R$ 50,00, 60,00 e 70,00, sofrerão reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), o qual passará a vigorar a contar do dia 31 de Dezembro de 2001.

Art. 76. O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 77. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 78. A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral para esse fim convocada, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 79. A presente reforma do Estatuto entra em vigor após a publicação e competente registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 80. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 1998.

Art. 81. As alterações constantes no Estatuto original foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2001 e devem ser levadas a Cartório para registro, no prazo de trinta dias.

Art. 82. As alterações constantes no Estatuto original, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2005, e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2013, devem ser levadas a Cartório para registro, até o dia 30 de outubro de 2013, conforme disposição constante no art. 2.031 do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/2002), com alterações trazidas pela Lei nº 10.838/2004.

Art. 83. As alterações constantes no Estatuto original foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2014 e devem ser levadas a Cartório para registro.

Art. 84. As alterações constantes no Estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020 e devem ser levadas a Cartório para registro.

§ 1º A presente reforma do Estatuto entra em vigor após o respectivo registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 2º As normas constantes do art. 3º, §§ 4º e 5º, produzirão efeitos após 90 (noventa) dias do registro em Cartório da presente reforma.

Luciana Claudia de Oliveira Costa
OAB/RN 3456

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO